

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10144/2024

Ementa

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Mês DA LUTA CONTRA AS HEPATITES VIRAIS - "Julho Amarelo".

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 30/04/2024 10/05/2024 IOM n.º 5455

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 14160/2023 - Autoria: Roberto Conde Andrade

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 10.144, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Mês DA LUTA CONTRA AS HEPATITES VIRAIS – "Julho Amarelo".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 2024, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1°. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n°. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o Mês da LUTA CONTRA AS HEPATITES VIRAIS – "Julho Amarelo", a realizar-se anualmente no mês de julho, sob as seguintes diretrizes:

- I será constituído de um conjunto de atividades e de mobilizações direcionadas ao enfrentamento das hepatites virais, com foco na:
 - a) conscientização e na prevenção;
 - b) assistência e proteção; e
 - c) promoção dos direitos humanos.
 - II poderá incluir:
 - a) iluminação de prédios públicos com luzes de cor amarela;
 - b) promoção de palestras e atividades educativas;
 - c) veiculação de campanhas de mídia; e
 - d) realização de eventos.

Art. 2°. É revogada a Lei n°. 8.504, de 13 de outubro de 2015, que instituiu a CAMPANHA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA AS HEPATITES VIRAIS (semana de 21 a 28 de julho).

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês abril do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil